



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE

CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: [www.santaluziadoitanhi.se.gov.br](http://www.santaluziadoitanhi.se.gov.br) email: [cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com](mailto:cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com)

**TERMO DO CONTRATO nº 079/2018.**

Declaro que a publicidade deste foi realizado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme permite a Lei Orgânica do Município no seu Art. 79.

EM 28 / 12 / 2018

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA, LASER E TURISMO E A LIDIANE SOUZA NOBRE 01298243564 NOS TERMOS DO ART. 25, III DA LEI 8.666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI, localizada à Rua Barão do Rio Branco nº 04 - Centro, na Cidade de Santa Luzia do Itanhi, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.098.942/0001-04 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr **EDSON SANTOS CRUZ**, registrado no CPF nº 422.345.305-04 e RG nº 785.036 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Antonio Ribeiro Soutelo, centro, Santa Luzia do Itanhi-SE, CEP – 49230-000, por ora denominado **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a Empresa **LIDIANE SOUZA NOBRE 01298243564** inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 14.704.524/0001-78, estabelecida na Pça 07 de setembro , 510 casa B Bairro centro - Estancia/SE CEP: 49200-000, neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup> **Lidiane Souza Nobre**, registrada no C.P.F sob o nº. 012.982.435-64 e portadora do RG nº 11.467.880-45 SSP/BA, residente domiciliado na R. José Ireneo dos Santos , 213 Bairro São Jorge - Estancia/SE CEP: 49200-000, denominado **CONTRATADO**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato fundamenta-se nas determinações da lei nº 8.666/93, e especialmente no artigo 25, III.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste termo a **apresentação do grupo Risocínico e Artmanhas com a peça teatral Auto de Natal** no dia 28/12/2018 na sede deste município de acordo com o admitido na proposta da empresa contratada e trâmites legais exigíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 – A Forma de execução apresentada neste contrato é do tipo Execução Indireta.

3.2 - O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empreitada por preço global**, onde será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE

CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: [www.santaluziadoitanhi.se.gov.br](http://www.santaluziadoitanhi.se.gov.br) email: [cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com](mailto:cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com)

contratada a prestação do serviço por preço total e certo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

A **CONTRATADA** se compromete, no dia e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na cláusula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que estes realizem uma apresentação artística (peça teatral), respeitando todas as disposições do presente termo.

I – A **CONTRATADA** se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na cláusula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (peça teatral) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (peça teatral), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

**Produção do Espetáculo**

- a) Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b) Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

**Transporte**

Todo o transporte dos **ARTISTAS** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATADA**.

**Hospedagem**

A contratação e custos relativos à hospedagem dos **ARTISTAS** e equipe de operação técnica, correrá por conta da **CONTRATADA**, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

III - No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS**, em virtude de casos fortuitos e alheios a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE

CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: [www.santaluziadoitanhi.se.gov.br](http://www.santaluziadoitanhi.se.gov.br) email: [cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com](mailto:cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com)

sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**IV -** Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

**V -** A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA, LASER E TURISMO**.

**VI - A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA, LASER E TURISMO, CONTRATANTE,** registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) sustar o pagamento da fatura, no caso de inobservância pelo CONTRATADO de qualquer exigência sua;
- f) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto do CONTRATADO;

**VII** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.3 - O pagamento será efetuado de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE

CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: [www.santaluziadoitanhi.se.gov.br](http://www.santaluziadoitanhi.se.gov.br) email: [cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com](mailto:cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com)

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

5.3.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Pç Getúlio Vargas, 16 centro – Santa Luzia do Itanhi/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

5.3.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 emanada do TCE/SE.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até o dia 31/12/2018. O período de realização do evento será no dia 28/12/2018, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceito pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - O pagamento decorrente deste contrato será empenhado pelo recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22000  
FONTE DE RECURSO: 0100.100  
ELEMENTO DE DESPESA: 339039/91  
PROJETO DE ATIVIDADE: 2062  
SUB. ELEMENTO: 91

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE

CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: [www.santaluziadoitanhi.se.gov.br](http://www.santaluziadoitanhi.se.gov.br) email: [cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com](mailto:cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com)

e) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.2 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias das apresentações.
- b) Palco com cobertura e proteção em toda a frente do palco.
- c) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- d) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vitima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- e) Proteger o público do palco com alambreado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
- f) Construção de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA:**

I - pelo atraso no inicio da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3%** (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 01( uma) hora do horário estipulado.

II - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela a não apresentação do artista de forma injustificada será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora em executar os serviços, a contar de **02 (duas) horas da ultima notificação**: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHIL-SE**

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhil-SE

CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: [www.santaluziadoitanhil.se.gov.br](http://www.santaluziadoitanhil.se.gov.br) email: [cplsantaluziaitanhil2015@hotmail.com](mailto:cplsantaluziaitanhil2015@hotmail.com)

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

10.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

10.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

10.2.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.2.4 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 034/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Indiaroba Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE  
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04  
site: [www.santaluziadoitanhi.se.gov.br](http://www.santaluziadoitanhi.se.gov.br) email: [cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com](mailto:cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com)

testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

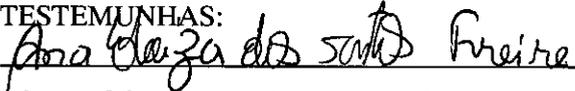
Santa Luzia do Itanhi/SE, 28 de dezembro de 2018

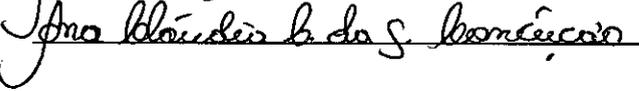
  
\_\_\_\_\_  
**Edson Santos Cruz**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Hisleide Rafaelle Augusta Silva dos Santos**  
**Secretária Adjunta Municipal da Juventude, Esporte, Cultura,**  
**Lazer e Turismo.**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Lidiane Souza Nobre**  
**Lidiane Souza Nobre 01298243564**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Cláudia dos Santos Freire** RG **31312411**

  
\_\_\_\_\_  
**João Cláudio B. da S. Gonçalves** RG **3-121.009-0**